

**LEI N.º 6.376, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza contratação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para execução do Programa de Atendimento Habitacional – PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO; dá providências correlatas; e altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para criar ações correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 27.768.547,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público – PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, na qualidade de AGENTE PROMOTOR.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiá, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A – Fundo de Participação do Município, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O anexo de metas e prioridades da Fundação Municipal de Ação Social -FUMAS, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "25 - Habitação Popular", no subtítulo "2 - Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais" as seguintes ações e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
n.º 21 - Construção de Moradias e Lotes Urbanizados no Bairro do Varjão/Pró Moradia.	Casas Populares e Lotes Urbanizados	Percentual	30,0
n.º 22 - Execução de Obras de Galerias de Águas Pluviais, Retificação e Canalização de Rios e Córregos Pró Saneamento.	Obras Executadas	Percentual	30,0

Art. 6º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Fundação Municipal de Ação Social -FUMAS:

a) no Programa "25 - Habitação Popular", no Subtítulo 2 - Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais":

1. a Ação n.º 21 - "Construção de Moradias e Lotes Urbanizados no Bairro do Varjão/Pró Moradia";

1.1) Ano: 2004;

1.1.1) Unidade de Medida: Percentual;

1.1.2) Quantidade: 30,0;

1.1.3) Produto: Casas Populares e Lotes Urbanizados;



1.1.4) Valor: 3.344.627,00;
1.1.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados

1.2) Ano: 2005;
1.2.1) Unidade de Medida: Percentual ;
1.2.2) Quantidade: 30,0;
1.2.3) Produto: Casas Populares e Lotes Urbanizados;
1.2.4) Valor: 9.626.285,00;
1.2.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

2. a Ação n.º 22 – “Execução de Obras de Galerias de Águas Pluviais, Retificação e Canalização de Rios e Córregos Pró Saneamento”.

2.1) Ano: 2004;
2.1.1) Unidade de Medida: Percentual ;
2.1.2) Quantidade: 30,0;
2.1.3) Produto: Obras Executadas;
2.1.4) Valor: 3.643.550,00;
2.1.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

2.2) Ano: 2005;
2.2.1) Unidade de Medida: Percentual ;
2.2.2) Quantidade: 30,0;
2.2.3) Produto: Obras Executadas;
2.2.4) Valor: 18.108.987,00;
2.2.5) Fonte: Recursos próprios e vinculados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos